

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal Nº 07/98 de 11 de Junho de 1998;
Alterada pela Lei Municipal Nº 156/2010 de 30 de Dezembro de 2010 e
Consagrada pela Lei 252/2021, de 10 de novembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS-PA

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2023/2025

CONVOCA cidadãos interessados na representatividade participativa e **REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA BIÊNIO 2023/2025** do Conselho Municipal de Assistência Social Anajás;

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022 CMAS O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em observância a Lei Federal 8,742/93 Lei Municipal 252 de 10 de Novembro de 2021;

Torna público Edital de Convocação 001/2023 CMAS com o objetivo de regulamentar e promover a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Assistência, das entidades de profissionais e trabalhadores do SUAS, bem como a indicação dos representantes do governo.

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades e renovação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência CMAS, e adequação das exigências legais;

RESOLVE:

Art. 1º: CONVOCAR a Assembleia Geral de Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Assistência Social CMAS-ANAJÁS para o Biênio 2023/2025.

Art. 2º. Da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS:

I. Data: 20/09/2023;

II. Local: Predio Municipal do CMAS, Rua Barão do Rio Branco, Bairro Centro;

III. Horário: 08h30min às 12h00min.

Art. 3º – Fica nomeados para compor a Comissão Eleitoral os nomes abaixo descritos:

1) Ouripson Dalvan Lopes Felix – Presidente;

2) Augusto Olimpio Frazão – Vice-Presidente;

3) Ieda Vanzeler Lobato – Secretária.

Art. 4º – Para a composição do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, Biênio 2023/2025, serão eleitos 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme o Art. 22º da Lei Municipal nº 252/2021 de 10 de Dezembro de 2021. A composição fica definida no seguinte âmbito: 2 (dois) representantes dos usuários, 1 (um) representantes dos trabalhadores de SUAS, 2 (dois) representantes de entidades e organizações prestadoras de serviço da Assistência e 5 (cinco) representantes governamentais.

DOS OBJETIVOS Art. 5º. Regulamenta as atividades e renovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, e adequação das exigências legais, para o biênio 2023/2025.

Art. 6º. A função de Conselheiro Municipal de Assistência Social não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

PREF. MUN. DE ANAJÁS
RECEBI(EMOS)

Em: 23/08/23
Kaila S. Dias

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal N° 07/98 de 11 de Junho de 1998;
Alterada pela Lei Municipal N° 156/2010 de 30 de Dezembro de 2010 e
Consagrada pela Lei 252/2021, de 10 de novembro de 2021.

DA REPRESENTAÇÃO Art. 7º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUAS, ou como prestador de serviços da Assistência não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as). Parágrafo único. Estão convocadas todas as entidades do município, interessadas em participar do processo eletivo por meio deste edital fixado em locais de grande circulação de pessoas e nos órgãos públicos do município a fim de dar conhecimento da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal da Assistência Social CMAS.

Art. 8º. Serão elegíveis: I - Representantes de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio de representação na Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS. II - Trabalhadores no Serviço da Assistência Social do Município, com vínculo ativo; III - Representantes da Assistência na Gestão Pública. Parágrafo único. As vagas destinadas aos representantes da Gestão Pública serão feitas por nomeação do representante do Poder Executivo.

DAS VAGAS Art. 9º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 03 (três) vagas distribuídas entre Gestor e Prestador; 03 (três) representantes dos trabalhadores; 01 (um) representante dos usuários do SUAS.

DAS INSCRIÇÕES Art. 10. As inscrições de representantes dos usuários, e de representação dos profissionais da Assistência do munic, serão feitas por indicação no dia da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Saúde CMS.

DA APRESENTAÇÃO, ASSEMBLEIA E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA Art. 11. A apresentação dos conselheiros indicados por suas respectivas entidades na assembleia para escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS serão realizadas no dia 20 de Setembro de 2023, no período das 08h30min às 12h00min, nas dependências do Predio Municipal do CMAS, Av. Barão do Rio Branco, s/n – Centro.

Art. 12. A indicação dos membros titulares e suplentes, será feita de forma democrática dando a todos os presentes o direito de concorrer a vaga, desde que se adeque as exigências regulamentares deste edital.

Art. 13. A votação para presidente, vice-presidente e secretário serão por aclamação dos conselheiros titulares eleitos, ou na ausência dos titulares, seus respectivos suplentes.

Art. 14. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia. Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário (a).

Art. 15. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao chefe do Executivo, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes para a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão .

